



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 126 /16

Processo Administrativo nº 16/10/02.112

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

A **UNIÃO**, por intermédio da DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS, com sede à Rua Dr. Antônio Álvares Lobo, 620, Botafogo, Campinas/SP, CEP 13020-110, unidade vinculada ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, órgão pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Justiça, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo seu Chefe, Senhor PAULO VÍBRIO JÚNIOR, brasileiro, servidor público federal, portador da cédula de identidade nº 17.292.689, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 068.809.668-96, residente e domiciliado em Campinas/SP, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, 200, centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob número 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JONAS DONIZETTE FERREIRA, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Com base na Lei Municipal nº 6.497 de 06 de julho de 1991, artigo 4º, e a Lei Municipal nº 8.824 de 30 de abril de 1996, firmam o presente Termo de Cooperação, com a finalidade de realização de ações, operações, fiscalizações e atividades específicas na área de segurança pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos de segurança pública para melhor desenvolvimento de suas atividades.

1.2. A descrição detalhada do objeto de que trata o caput desta Cláusula encontra-se no ANEXO I (Plano de Trabalho), parte integrante deste Acordo, para todos os fins, em conformidade com o disposto no § 1o do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.



SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1. Caberá à DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS e ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS estimular e implementar ações integradas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, visando à consecução do objeto do presente Acordo.

2.1.1. A atuação de outras entidades em parceria com os partícipes, para a consecução dos fins do presente pacto, somente se dará mediante concordância prévia de ambos os partícipes.

TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As ações relacionadas à operacionalização das metas descritas no Plano de Trabalho dar-se-ão conforme cronograma de execução a ser previamente acordado entre os partícipes.

3.1.1. As linhas básicas, atividades e ações a que se referem as cláusulas anteriores serão consistidas, especificadas e implementadas mediante formalização de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos, relativos às metas ora pactuadas, contendo, quando for o caso, a especificação dos respectivos Planos de Ação Integrada.

3.1.2. A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS, do chefe da Delegacia em Campinas, e, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM CAMPINAS, do Secretário Municipal de Segurança Pública.

3.2. Caberá à DPF:



3.2.1. Definir as atribuições que serão designadas aos Guardas Municipais específicos definidos no termo.

3.2.2. Estabelecer as atividades a serem desempenhadas pelos Guardas Municipais da operação, bem como a periodicidade em que atuarão.

3.2.3. Indicar os locais para deliberação e fiscalização, tais como: áreas do aeroporto, sedes da Polícia Federal e outros locais para inclusão.

3.2.4. Dar o treinamento necessário, compartilhando técnicas específicas para que sejam desempenhadas as atividades.

3.2.5. Fornecer credenciais garantindo o livre acesso das equipes designadas aos locais onde serão realizadas as operações.

3.2.6. Fornecer local apropriado para alimentação e descanso dos Guardas Municipais designados.

3.2.7. Disponibilizar local apropriado para alimentação e descanso dos cães que realizarão patrulhamento e inspeção.

3.2.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do Guarda Municipal.

3.3. Caberá ao Município:

3.3.1. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos Guardas Municipais designados, de modo a não criar vínculo de subordinação destes com a União.

3.3.2. Deverá designar as equipes que atuarão no presente Termo de Cooperação, podendo substituí-los a qualquer tempo.

3.3.3. Encaminhar a equipe designada para treinamento.



3.3.4. Informar por escrito as equipes designadas da operação, que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, sem exceção.

3.3.5. Esclarecer aos Guardas Municipais designados das obrigações, responsabilidades e dever de sigilo das informações que deverão manter, bem como da responsabilidade em caso de descumprimento.

3.3.6. É de inteira responsabilidade do Município de Campinas os pagamentos de todas as despesas como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integre os salários ou vencimentos de seus servidores.

QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes ou com seus funcionários.

QUINTA – DO SIGILO

5.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações e dos projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

5.1.1. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

SEXTA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA E DO SIGILO

6.1. Os partícipes desde já acordam que:



6.1.1. O DPF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal, bem como prescrevem que não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Acordo a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco a Segurança Pública, exceto nas hipóteses previstas na legislação pertinente; e

6.1.2. O Município de Campinas não disponibilizará informações protegidas por sigilo fiscal, exceto nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

7.1.1 Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1.1 Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

9.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que vá de encontro ao disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1. O DPF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e de seus Termos Aditivos, se for o caso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva



assinatura.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os partícipes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas e identificações institucionais dos partícipes.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes, segundo previsto no(s) Protocolo(s) de Execução e em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este Acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação contrária dos partícipes, podendo ser finalizado a qualquer momento por ambas as partes.

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.

14.1.1. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

14.1.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Campinas, _____

JONAS DONIZETTE FERREIRA

Prefeito Municipal de Campinas

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO VÍBRIO JUNIOR

Delegado de Polícia Federal em Campinas



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à coordenação e/ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e repressão a ilícitos penais, bem como ao planejamento de ações e desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum, voltados para a área de combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas, dentre outras.

1.1.1 Para os fins estabelecidos neste Acordo, entende-se por Cooperação Técnica a prática dos seguintes atos:

- a) Planejar, coordenar, desenvolver e executar ações integradas, visando coibir a prática de ilícitos penais, principalmente o tráfico internacional e interestadual de drogas, inclusive por meio de Grupos de Trabalho designados para atuarem em áreas de interesse comum dos partícipes;
- b) Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- c) Padronizar normas e procedimentos, a fim de simplificar os trâmites burocráticos, e evitar a duplicidade de atividades;
- d) Disponibilizar, quando possível, espaços físicos para atuação integrada, observada a legislação específica;
- e) Prover o apoio técnico e otimizar os recursos necessários ao desenvolvimento e à execução das atividades estabelecidas para cada meta, com pessoal especializado, material e equipamentos;
- f) Realizar, caso necessário, workshops, seminários, cursos, treinamentos e capacitação técnico-científica entre si e/ou com instituições vinculadas à



matéria.

2 - METAS DE EXECUÇÃO

2.1 Execução de operações de caráter sigiloso de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;

2.2 Execução de operações ostensivas de âmbito local, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;

2.3 Execução de eventos de capacitação técnica de âmbito local, regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo;

2.4 Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas;

2.5 Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação;

2.6 Projeção de cenários prospectivos voltados à segurança pública, principalmente o combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas.

3 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1 As reuniões de estudo e desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão, entre integrantes do DPF e da GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS, em datas ajustadas pelos partícipes, que definirão o local, horário e a duração de tais eventos, bem como eventual participação de terceiros;

3.2 O DPF dará o apoio logístico necessário às reuniões realizadas em suas respectivas dependências;

3.3 As etapas e fases de execução das metas serão deliberadas, programadas e levadas a termo em conjunto, por meio de tantos Protocolos de Execução quanto necessários, neles registradas as obrigações de cada partícipe.



4 - DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

4.1 Este Acordo terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação contrária dos partícipes, podendo ser finalizado a qualquer momento por ambas as partes.

5 - DA ATIVIDADE AEROPORTUÁRIA

Ocorrerá tanto em área pública (terminal de passageiros), quanto em área restrita de segurança.

5.1 Área Restrita de Segurança (ARS): área do lado ar de um aeroporto, identificada como área prioritária de risco, onde, além do controle de acesso, outros controles de segurança são aplicados. Tal área normalmente inclui as áreas da aviação comercial, de embarque de passageiros entre o ponto de inspeção e a aeronave, rampa, áreas de bagagens, inclusive as áreas nas quais as aeronaves são trazidas para operação e realizada a inspeção de bagagem e carga, depósitos de carga, centros de tratamento dos Correios, instalações para os serviços de comissária e instalações de limpeza das aeronaves, entre outras;

5.2 Credencial Aeroportuária : crachá ou cartão de identificação de pessoas, expedido pela administração aeroportuária, de uso ostensivo e obrigatório nos aeroportos, para o controle de segurança da aviação civil;

Documentos necessários para a obtenção da credencial aeroportuária:

5.2.1 Fotocópia da Identidade Funcional;

5.2.2 Fotocópia do Documento de Identidade e do CPF;

5.2.3 Formulário de credenciamento preenchido pela UPAER/DPF/CAS/SP.

5.3 Cursos Necessário para atividade Aeroportuária:



5.3.1 Curso de Segurança Operacional (SGSO), ministrado pela gerência de Segurança Operacional do aeroporto de Viracopos;

5.3.2 Curso de Direção defensiva em Aeroportos, ministrado pela gerência de Operações do aeroporto de Viracopos;

5.3.3 Curso de conscientização AVESEC (Segurança da Aviação Civi), ministrado pela gerência de Operações do aeroporto de Viracopos.

5.4 Acesso às áreas restritas de segurança:

5.4.1 O acesso de servidores públicos às ARS somente será permitido após identificação (Credencial Aeroportuária), conforme atos normativos da ANAC;

5.4.2 Uniformes não devem ser considerados como meio de identificação para permitir o acesso às ARS.

5.4.3 O acesso às ARS será através do canal ECHO-08 (terminal Zero), Portão ECHO-14 (acesso direto ao Canil), ou através do futuro Consolidation Center (terminal 1).

5.4.4 O acesso de veículos e seus ocupantes às ARS somente será permitido após identificação, conforme previsto em atos normativos da ANAC.

5.5 Porte de Arma de Fogo em Área Restrita de Segurança :

5.5.1 Por se tratar de uma área sensível e que gera riscos à segurança da Aviação Civil, é necessário que as armas de fogo estejam desmuniadas.

5.6 Uso de Viaturas Ostensivas em área restrita de segurança :

5.6.1 As viaturas que acessam o pátio deverão ter para-choques zebrados (adesivados), de acordo com ABNT-NBR 8919.



5.7 Uso do Canil no Aeroporto de Viracopos:

5.7.1 O Aeroporto de Viracopos possui um canil bem estruturado e preparado para atender a demanda tanto da Polícia Federal, quanto da Guarda Municipal de Campinas;

5.7.2 Localiza-se em área estratégica, próxima ao Terminal zero e ao Terminal de Cargas, em área restrita de segurança;

Campinas, 05 JUL 2016

JONAS DONIZETTE FERREIRA

Prefeito Municipal de Campinas

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO VÍBRIO JUNIOR

Delegado de Polícia Federal em Campinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 16/10/02.112

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Cooperado: Município de Campinas

Cooperante: UNIÃO, por intermédio da Delegacia de Polícia Federal em Campinas

Objeto: Realização de ações, operações, fiscalizações e atividades específicas na área de segurança pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos de segurança pública para melhor desenvolvimento de suas atividades.

Termo de Cooperação Técnica nº 126/16

Na qualidade de **COOPERADO** e **COOPERANTE**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 JUL. 2016

JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito Municipal de Campinas

e-mail institucional: _____
e-mail pessoal: _____

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

e-mail institucional: _____
e-mail pessoal: _____

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

e-mail institucional: _____
e-mail pessoal: _____

PAULO VÍBRIO JUNIOR

Delegado de Polícia Federal em Campinas

e-mail institucional: _____
e-mail pessoal: _____